



Banco **BNI**  
Europa

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

PPRC\_CPL\_01

**Definições, Siglas e Acrónimos utilizados neste documento**

Sigla/Acrónimo	Descrição
<b>Banco</b>	Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.
<b>Corrupção</b>	Por corrupção entendem-se os crimes de corrupção, previstos no Código Penal, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual.
<b>Corrupção e Infrações Conexas</b>	Por corrupção e infrações conexas entendem-se os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual
<b>MENAC</b>	Mecanismo Nacional Anticorrupção
<b>PPRC ou “Plano”</b>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
<b>RGPC</b>	Regime Geral de Prevenção da Corrupção

## Índice

1.	ENQUADRAMENTO .....	4
2.	ÂMBITO E OBJETIVO.....	4
3.	RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO NORMATIVO .....	5
4.	CARACTERIZAÇÃO DO BANCO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAL (EUROPA), S.A.....	5
5.	MECANISMOS DE PREVENÇÃO .....	7
6.	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO (SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS) 10	
7.	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E REPORTE.....	11
8.	METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS ...	12
9.	AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO.....	14
10.	DIVULGAÇÃO DO PLANO .....	14
11.	MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	15

## 1. ENQUADRAMENTO

Em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (“Decreto-Lei 109-E/2021”), que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), que implementa a obrigatoriedade de se implementar um programa de cumprimento normativo sobre esta temática.

O regime em apreço é aplicável a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal e às sucursais de empresas estrangeiras com operações em território nacional, que empreguem no mínimo 50 trabalhadores, e implica que as entidades abrangidas adotem e implementem um conjunto de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção, nomeadamente um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (“PPRC” ou “Plano”), a inserção de disposições de prevenção a corrupção em código de conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

No que respeita ao PPRC, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelece os seguintes conteúdos mínimos:

- a) A identificação das áreas de atividade da entidade que apresentam riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de forma a permitir a graduação dos riscos identificados;
- c) A identificação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, a serem executadas de forma prioritária; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRC.

## 2. ÂMBITO E OBJETIVO

O PPRC do Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. (“o Banco”), é elaborado em cumprimento das obrigações previstas no RGPC, supra elencadas, sendo aplicável a todas as pessoas singulares que se encontrem vinculadas ao Banco ao abrigo de contrato de mandato, membros do Conselho de Administração e de outros órgãos sociais, de um contrato de trabalho ou de estágio ou ainda qualquer prestador de serviços cujo exercício de funções implique uma subordinação ainda que meramente funcional com a estrutura organizativa do Banco.

Para a elaboração do PPRC, o Banco adota uma abordagem abrangente e extensível a todas as atividades e áreas da estrutura organizativa, nomeadamente, as áreas de administração, suporte, controlo e de negócio.

Neste sentido, fazem parte da estrutura do Plano:

- A caracterização do Banco, designadamente a sua missão, valores, organização e funcionamento, bem como do enquadramento orgânico e funcional;

- A descrição do modelo de governação, e das políticas e instrumentos de controlo e gestão do risco, nomeadamente do risco operacional, de conduta e de conformidade; e
- Uma exposição detalhada dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados nas atividades desenvolvidas pelo Banco, que inclui a sua avaliação, a probabilidade de ocorrência, o impacto previsível, a descrição dos controlos existentes e as medidas a implementar para mitigação dos mesmos.

Com o PPRC pretende-se uma aplicação eficaz e uniforme da legislação aplicável, das melhores práticas em matéria de combate à corrupção, através do alinhamento dos processos e procedimentos do Banco, integrados no sistema de controlo interno, com as mesmas.

### 3. RESPONSÁVEL DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

No âmbito do RGPC, o Conselho de Administração designou o Compliance Officer como responsável pelo cumprimento normativo do PPRC.

O Compliance Officer exerce as suas funções de forma autónoma, independente, permanente, com autonomia de decisão, dispondo de acesso à informação interna e aos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho dessas funções.

As principais responsabilidades do Compliance Officer enquanto responsável do cumprimento normativo no quadro da prevenção da corrupção são:

- Zelar pela permanente atualização do PPRC, promovendo a respetiva revisão/atualização, assegurando que a organização é tempestivamente informada das alterações introduzidas;
- Assegurar que o sistema de controlo interno dispõe de um plano e de procedimentos necessários para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- Controlar e avaliar a aplicação do PPRC, nomeadamente através da emissão do relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto, se aplicável, e do relatório de avaliação anual, o qual deve conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- Emitir pareceres dirigidos ao CA e ao CF sobre denúncias, ou circunstâncias que tenham chegado ao seu conhecimento, envolvendo situações de possível corrupção.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO BANCO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAL (EUROPA), S.A.

### 4.1. MISSÃO

O Banco BNI Europa pretende ser um modelo de sustentabilidade financeira, de eficiência operacional e de imagem no mercado nacional e internacional, suportado num profundo conhecimento do setor financeiro e por elevados padrões de conduta e princípios corporativos de transparência e rigor, de modo a poder contribuir para o sucesso das iniciativas dos seus Clientes, Parceiros, Acionistas e Colaboradores, oferecendo Produtos e Serviços inovadores e competitivos

## 4.2. VALORES

A atividade e a conduta do Banco devem pautar-se pelos seguintes valores fundamentais:

- **ENFOQUE NO CLIENTE**

O Banco cria produtos centrados nas necessidades dos seus Clientes, demonstrando total empenho em exercer as suas expectativas, garantindo a sua satisfação e fidelização.

- **CONFIANÇA**

Os Clientes são o ativo mais importante do Banco, através do desenvolvimento de relações de futuro, baseadas na confiança, na sustentabilidade empresarial, no sigilo e na transparência.

- **RIGOR**

Na sua atividade, o Banco atua com ética, consciência, responsabilidade e profissionalismo.

- **INOVAÇÃO**

O Banco está vocacionado para a inovação, persistindo na criação de novas ferramentas, metodologias, produtos e serviços, que nos colocam na vanguarda do mercado financeiro.

- **TRABALHO DE EQUIPA**

O Banco atua com respeito pelas pessoas, partilhando a responsabilidade de melhorar o seu desempenho de forma a alcançar os objetivos definidos, para o sucesso de todos.

## 4.3. MODELO DE GOVERNANCE E ESTRUTURA

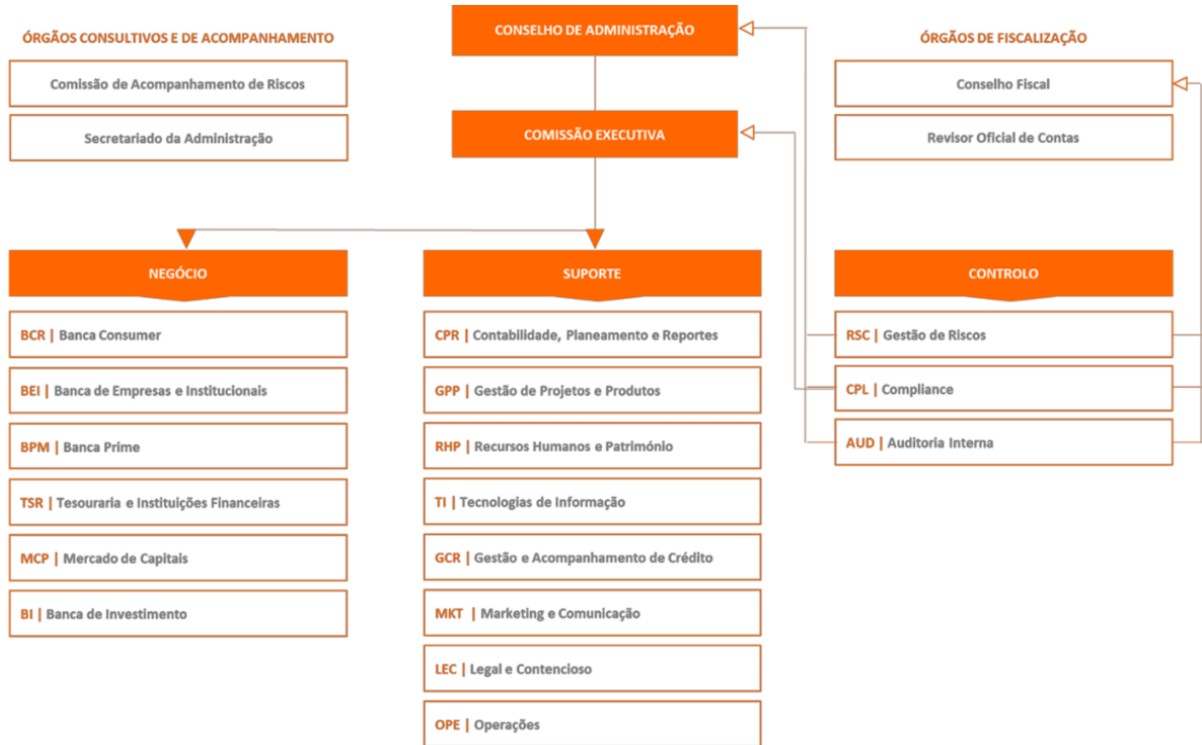
O modelo de governo do Banco BNI Europa tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

O Banco BNI Europa tem na sua estrutura o i) Conselho de Administração, ii) Comissão Executiva, iii) Órgãos Consultivos e de Acompanhamento, iv) Órgãos de Fiscalização constituídos pelo Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, v) Secretário da Sociedade e vi) Comitês Especializados cuja composição, missão e objetivos estão descritos em documentos específicos.

Aos órgãos acima referidos acrescem ainda, como estrutura organizacional do Banco, as seguintes áreas distribuídas por 3 pilares de Governança:

- **NEGÓCIO:** Banca de Investimento (BI); Banca Consumer (BCR); Banca de Empresas e Institucionais (BEI); Banca Prime (BPM); Mercado de Capitais (MCP) e Tesouraria e Instituições Financeiras (TSR);
- **SUORTE:** Gestão de Projetos e Produto (GPP); Recursos Humanos e Património (RHP); Tecnologias de Informação (TI); Operações (OPE); Legal e Contencioso (LEC); Marketing e Comunicação (MKT) e Contabilidade, Planeamento e Reportes (CPR);
- **CONTROLO:** Gestão de Riscos (RSC), *Compliance* (CPL) e Auditoria Interna (AUD).

O Banco BNI Europa apresenta atualmente a seguinte estrutura orgânica:



## 5. MECANISMOS DE PREVENÇÃO

### 5.1. NORMAS E POLÍTICAS

Por forma a cumprir com os objetivos do presente Plano, assegurando que a sua atividade é desenvolvida em conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas do setor financeiro em Portugal, o Banco BNI Europa tem um conjunto de políticas e procedimentos que constituem um referencial de regras e de pressupostos de atuação, que permitem ao Banco diminuir o Risco Inerente, associado à prática de corrupção e infrações conexas, conforme este se encontra definido no ponto 8 do PPRC (Metodologia de identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas).

De seguida apresentam-se os principais normativos internos do Banco, que impactam o Risco Inerente de prática de corrupção e infrações conexas, nas atividades desenvolvidas pelo Banco:

Normativo Interno	Âmbito / objetivo	Áreas ou atividades impactadas
<b>Política Anticorrupção</b>	A Política de Anticorrupção visa promover os princípios da integridade e transparência nas relações e atividades do Banco BNI Europa, quer no plano interno, quer no relacionamento com todas as partes externas, como clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, e autoridades	
<b>Código de Ética e Conduta</b>	O Código de Ética e de Conduta do Banco BNI Europa institui os princípios e as regras a observar, valores éticos e dos padrões profissionais que os membros dos Órgãos de Gestão e os colaboradores se obrigam a seguir na sua atividade profissional. Inclui disposições relacionadas com a prevenção da corrupção e infrações conexas.	
<b>Política de Comunicação de Irregularidades</b>	A Política tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras e princípios relativos à receção, registo e tratamento de comunicações de Denúncias, em conformidade com as regras e princípios legais, regulamentares e internos aplicáveis, incluindo as denúncias legalmente previstas, associadas à prevenção da corrupção e infrações conexas.	
<b>Política de Controlo Interno</b>	A Política visa consubstanciar num único documento as regras e princípios de gestão do Sistema de Controlo Interno (SCI) do Banco BNI Europa.	
<b>Política de Gestão de Riscos</b>	A Política visa suportar a definição e implementação de processos e controlos que assegurem um nível de efetividade adequado na gestão dos riscos no Banco BNI Europa e que os mesmos sejam priorizados em função dos riscos em que incorrem as várias áreas, na perspetiva da sua prevenção, eliminação, cobertura ou mitigação.	
<b>Política de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses</b>	O objetivo da Política é promover o exercício das funções dos membros dos órgãos sociais e dos colaboradores do Banco BNI Europa de forma justa e imparcial, através da criação de regras que permitem (e obrigam) ao interveniente em causa não intervir numa situação na qual estaria em causa um potencial conflito de interesses.	
<b>Política de Recrutamento e Seleção</b>	A Política visa promover o recrutamento e a seleção de colaboradores, de acordo com os requisitos legais, técnicos e competências necessárias à prestação de serviços de qualidade.	Regras e mecanismos de mitigação, para atividades ligadas à área de <u>recursos humanos</u> .
<b>Política de Remuneração</b>	A Política tem como âmbito de aplicação as remunerações de todos os Colaboradores do Banco e dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como as indemnizações em caso de cessação de atividade.	
<b>Política de Avaliação e Desempenho</b>	A Política de avaliação de desempenho estabelece um conjunto de regras e procedimentos que visam avaliar o contributo anual de cada Colaborador. O modelo de avaliação de desempenho foi desenvolvido com vista a possibilitar uma avaliação de desempenho objetiva e de acordo com os resultados comportamentais e dos objetivos atingidos.	



Normativo Interno	Âmbito / objetivo	Áreas ou atividades impactadas
<b>Política de Concessão de Crédito</b>	A Política tem como objetivo estabelecer os princípios orientadores que regulam a concessão de crédito no Banco BNI Europa, os quais deverão ser respeitados na definição e adoção de processos associados a esta atividade bancária, assim como na definição das regras de análise e de delegações de competências.	
<b>Política de Remuneração de Intermediários de Crédito</b>	A Política tem por objetivo definir os critérios de avaliação e remuneração aplicáveis aos IC com quem o Banco BNI Europa celebre contratos de vinculação, de forma a prevenir conflitos de interesses e assegurar o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação aplicável, por forma a que todos os IC tenham uma retribuição de acordo com o papel que desempenham e com o efetivo resultado da sua atividade, enquanto responsáveis pela apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores, assim como a realização de atos preparatórios ou outros de gestão pré-contratual e contratual.	Regras e mecanismos de mitigação, para atividades ligadas à <u>angariação e aprovação de operações de crédito.</u>
<b>Política de Concessão de Crédito Pessoal a Colaboradores</b>	A política visa estabelecer os princípios gerais e as regras subjacentes à concessão de crédito a Colaboradores.	
<b>Política de Remuneração dos Colaboradores Envolvidos na Concessão de Crédito Hipotecário</b>	O objetivo da Política é definir critérios de avaliação e remuneração aplicáveis aos colaboradores com funções na atividade de elaboração, comercialização e concessão de crédito a consumidores quando garantido por hipoteca ou outro direito sobre coisa imóvel, de forma a prevenir conflitos de interesses e assegurar o cumprimento dos requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicável.	
<b>Política de Subcontratação e Seleção de Prestadores de Serviços</b>	A Política tem como objetivo a definição dos princípios orientadores aplicáveis à subcontratação de serviços e atividades por parte do BNI Europa, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis e assegurando a mitigação dos riscos associados.	Regras e mecanismos de mitigação, associadas ao <u>processo de seleção e adjudicação, de prestadores de serviços, fornecedores, ou de aquisição de bens.</u>
<b>Política de Recuperação e Reestruturação de Crédito</b>	A Política tem como finalidade definir os princípios orientadores da Recuperação e Reestruturação de Créditos, tendo presente a necessidade de os manter em níveis adequados e compatíveis com os previstos na Política de Appetite ao Risco aprovada pelos órgãos competentes do Banco e de enquadrar a forma de atuar do Banco com as disposições constantes das Orientações da <i>European Banking Authority</i> relacionadas com a Gestão das Exposições Não Produtivas e Exposições Reestruturadas.	Normativos internos com regras e mecanismos de mitigação, para a prática da corrupção e infrações conexas, associados a atividades ligadas à gestão de
<b>Política de Write-Off e Perdão de Dívida</b>	A Política visa uniformizar e estabelecer os formatos e pressupostos para a qualificação e operacionalização de um determinado crédito como incobrável ou, alternativamente e quando cumpridos determinados pressupostos, determinar que o mesmo se enquadra num cenário elegível para um perdão de dívida.	e <u>incumprimento e recuperação de operações de crédito.</u>

Destaca-se ainda, como aspeto primordial para a prevenção da prática de corrupção e infrações conexas, o facto de o Banco, nos seus procedimentos de concessão ou recuperação de crédito, não ter ao nível da sua estrutura delegação de poderes. É exceção a esta regra a aprovação de operações de crédito hipotecário, por parte de uma única estrutura comercial, realizada em condições perfeitamente definidas, incluindo a relação financiamento/ garantia e ao montante máximo concedido.

Também ao nível das relações com contrapartes, nomeadamente na contração de fornecedores ou de prestadores de serviços, não existe delegação de poderes nas diferentes estruturas do Banco.

Esta situação impacta os mecanismos de decisão, que são invariavelmente assegurados em órgãos colegiais, nomeadamente o Conselho de Administração a Comissão Executiva ou o Comité de Crédito, de forma dissociada do processo de angariação de crédito ou das propostas de relacionamento com contrapartes.

## 5.2. CANAL DE DENÚNCIAS

A Lei n.º 93/2021, veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Neste contexto, e de acordo com a Política de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) do Banco BNI Europa, são assegurados os meios adequados de receção e tratamento das comunicações de irregularidades, nomeadamente através da implementação da plataforma de canal de denúncias de irregularidades, [bnieuropa.pt/comunicacao-de-irregularidades](https://bnieuropa.pt/comunicacao-de-irregularidades), que permite aos denunciadores a partilha, de forma anónima e/ou confidencial, de factos ou situações irregulares, onde também se incluem matérias referentes a práticas relacionadas com corrupção e demais infrações conexas. Estas comunicações poderão ser efetuadas tanto por colaboradores do Banco BNI Europa, como por qualquer pessoa em geral.

## 6. MECANISMOS DE MITIGAÇÃO (SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS)

O cálculo do Risco Residual, associado à prática de corrupção e infrações conexas, nas diversas atividades desenvolvidas pelo Banco, depende em grande medida da efetividade dos controlos implementados para assegurar o cumprimento das regras e procedimentos definidos, nesse sentido assume particular relevância para a eficácia do Plano, e para a sua avaliação regular, o Sistema de Controlo Interno do Banco.

De acordo com o Aviso nº 3/2020, o Sistema de Controlo Interno define-se como um conjunto de estratégias, políticas, sistemas e processos, definidos pelo órgão de administração e executados pelas diferentes áreas e colaboradores da instituição. O Sistema de Controlo Interno deve ser adequado à dimensão, natureza e complexidade da entidade, nomeadamente no que respeita à natureza e magnitude dos riscos assumidos ou que se pretenda assumir.

Em síntese, o Sistema de Controlo Interno visa garantir que os objetivos da instituição estão a ser atingidos, que o sistema de *reporting* financeiro e de gestão é fidedigno, e que as normas e regulação estão a ser cumpridas.

A importância do Sistema de Controlo Interno resulta da possibilidade de ocorrência de diversos eventos e situações adversas (riscos), ocasionais, intencionais ou negligentes, que poderão condicionar ou pôr em causa a prossecução desses objetivos, onde se incluem também os riscos da prática de corrupção e infrações conexas.

Segundo o Aviso nº 3/2020, e de modo a atingir os objetivos definidos, o Sistema de Controlo Interno deve ter por base cinco componentes essenciais:



- **Um adequado ambiente de controlo**, que reflita a importância do controlo interno e estabeleça a disciplina e estrutura dos restantes elementos do Sistema de Controlo Interno.
- **Um sólido sistema de gestão de riscos**, destinado a identificar, avaliar, acompanhar e controlar todos os riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos definidos pela instituição, que assegure não só o seu cumprimento, como também a tomada de decisão sobre as ações necessárias para responder adequadamente a desvios não desejados.
- **Eficazes atividades de controlo**, estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam a garantir o cumprimento das diretrizes determinadas pela administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.
- **Um eficiente sistema de informação e comunicação**, instituído para garantir a recolha, tratamento, arquivo e troca de dados relevantes, abrangentes e consistentes, num determinado prazo e de uma determinada forma, que permita o desempenho eficaz e tempestivo da gestão e controlo da atividade e dos riscos da instituição.
- **Um efetivo processo de monitorização**, executado com vista a assegurar a adequação e a eficácia do próprio Sistema de Controlo Interno ao longo do tempo e que garanta, nomeadamente, a identificação e a correção tempestiva de eventuais deficiências.

## 7. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E REPORTE

Em caso de deteção de qualquer situação que possa configurar um caso de corrupção (potencial ou real), os colaboradores e demais *stakeholders* deverão comunicar a situação, através do canal de denúncias do Banco, (<https://bnieuropa.pt/comunicacao-de-irregularidades/>) ou diretamente ao Compliance Officer, que, por sua vez, no prazo máximo de dois dias úteis, notificará o CA, CE e o CF.

O Compliance Officer regista as comunicações e emite um parecer identificando a situação e as medidas de mitigação que considera necessárias implementar para as endereçar, envolvendo, se necessário, qualquer outra Direção. Este parecer será remetido ao CA, CE e CF, podendo estes Órgãos deliberar pela implementação de medidas adicionais.

Todas as situações identificadas devem ser consideradas na elaboração do relatório anual.

## 8. METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A elaboração do PPRC foi baseada na identificação e avaliação das áreas e atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção.

Esta avaliação foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto de um fenómeno de corrupção, para aferição do risco inerente, correspondente ao risco de incumprimento da regulamentação antes de se considerar o ambiente de controlo existente, ou seja, o risco derivado da própria atividade do Banco, que existe sem considerar os controlos que possam vir a ser implementados, bem como a efetividade dos mesmos.

Os critérios utilizados para a atribuição da probabilidade de ocorrência tiveram em consideração o ambiente de controlo e os procedimentos internos que o Banco já tem implementados, descritos no ponto 5 do presente plano, que correspondem a medidas preventivas, estabelecendo-se os seguintes fatores de graduação:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
<b>Fatores de Graduação</b>	Existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores. Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.	Existem normativos internos que definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.  Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.  É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.	Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.

No que se refere à severidade do impacto, a mesma foi estimada com base no tipo de consequência expectável para as potenciais ocorrências de eventos de risco de corrupção e de infrações conexas.

Severidade do Impacto	Baixo	Moderado	Elevado
<b>Fatores de Graduação</b>	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas impacta negativamente na imagem e reputação da Instituição.  Poderão ocorrer prejuízos financeiros e perda de receita.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas impacta de forma negativa e grave a imagem e reputação da Instituição, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita.  Poderão existir limitações a oportunidades de negócio, perdas financeiras materiais e redução do potencial de expansão da Instituição.

Da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto, resulta a atribuição do grau de risco inerente para a prática de corrupção e de infrações conexas, associado às diversas atividades do Banco relevantes nesta matéria:

Matriz de classificação de <u>Risco Inerente</u>		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Moderada	Elevada
Severidade do Impacto	Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
	Moderado	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
	Elevado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Por forma a aferir o risco residual para a prática de corrupção e de infrações conexas, é tido em conta a avaliação do ambiente de controlo do Banco como mecanismo de mitigação de risco, o qual se encontra estruturado de acordo com o indicado no ponto 6 do presente plano, e que para este efeito se considera como Adequado, Aceitável ou Deficiente, sendo esta graduação definida em função do nível de deficiências existentes, relacionadas com uma determinada atividade, ou em função de testes de efetividade que se realizem no decurso da avaliação ao presente plano.

Matriz de classificação de <u>Risco Residual</u>		Risco Inerente		
		Baixo	Moderado	Elevado
Ambiente de Controlo	Adequado	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
	Aceitável	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
	Deficiente	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Com base na metodologia acima descrita, foram determinados pela Área de Compliance, em articulação com a Área de Gestão de Riscos, os níveis de risco associado às atividades desenvolvidas no Banco mais expostas ao risco de corrupção e de infrações conexas.

A matriz de riscos apresentada no ponto 11 do presente plano, abrange toda a organização e atividades do Banco, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do RGPC.

Para uma leitura adequada da matriz de riscos, deve ser tido em consideração o seguinte:

- As áreas do Banco consideradas pelo RGPC e, conseqüentemente, pela presente matriz de riscos, encontram-se descritas no ponto 4.3 do presente plano;
- Os principais normativos internos a considerar para efeitos de aferição de risco encontram-se descritos no ponto 5.1 do presente plano;
- A matriz de riscos apresenta o risco residual, que considera o efeito dos controlos implementados sobre o risco das atividades desenvolvidas, sendo este o grau de risco efetivamente incorrido pelo Banco.

Importa referir que as atividades que apresentam grau de risco elevado devem ser objeto de planos de ação, com medidas de mitigação adicionais para a prevenção dos riscos de corrupção e de infrações conexas, cuja implementação será calendarizada e acompanhada.

## 9. AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

Toda as unidades de estrutura do Banco são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito das suas áreas de intervenção.

Em cumprimento das disposições contidas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o Banco BNI Europa elaborará, até abril de cada ano, o Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas, o qual terá informação sobre a implementação, execução e avaliação deste Plano, bem como, se aplicável, um relatório intercalar em outubro de cada ano, o qual será elaborado apenas se forem identificadas atividades com risco alto, que careçam de planos de ação com medidas de mitigação específicas. A coordenação da elaboração destes Relatórios é da competência da Direção de Compliance.

Por forma a avaliar o cumprimento do plano, será adotada uma grelha de revisão que incluirá os principais pontos de controlo que se considerem relevantes como fatores de mitigação de risco, sendo para o cumprimento dos mesmos consideradas as deficiências de controlo interno existentes, as revisões de Auditoria Interna que incidam sobre os controlos e a realização dos testes de efetividade que se considerem adequados a executar no decurso do próprio procedimento de avaliação do plano.

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas será revisto e atualizado a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou estrutura orgânica que justifique a revisão dos riscos e/ou das medidas corretivas e preventivas, incorporando as diretrizes e recomendações emitidas pelos organismos relevantes e entidades de supervisão, bem como os novos deveres decorrentes de legislação e regulamentação aplicável, sendo a área de Compliance responsável pela execução, controlo e revisão deste Plano.

Importa referir, que as atividades que apresentam grau de risco elevado devem ser objeto de planos de ação, com medidas de mitigação adicionais para a prevenção dos riscos de corrupção e de infrações conexas, cuja implementação será calendarizada e acompanhada.

## 10. DIVULGAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e os relatórios de avaliação do mesmo serão publicados no site e na intranet do Banco, no máximo 10 dias após a sua aprovação, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e aos restantes *stakeholders*.

## 11. MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### Anexo I

Área	Atividades	Situações de Risco	Medidas Preventivas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade Impacto	Ambiente de Controlo	Risco Residual
Transversal à organização	-Atribuição e concessão de donativos. -Atribuição de patrocínios e contribuições políticas.	-Risco de concessão de suborno (sob várias formas) por parte dos Colaboradores, com o intuito de influenciar uma tomada de decisão	O Código de Conduta do Banco e a Política Anticorrupção estabelecem os princípios e regras a aplicar nesta matéria. Acresce que o Banco tem delegação de poderes muito restritas que limitam ou impedem a concessão de donativos, patrocínios e contribuições políticas. sem o conhecimento e intervenção de escalões de decisão superiores	B	M	Adequado	Baixo
Transversal à organização	Gestão de atividades de <i>procurement</i> . (Fornecedores, prestadores de serviços, aquisição de bens).	-Aquisição de bens e serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado. -Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição. -Favorecimento indevido de terceiro. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. -Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. -Situações de conflito de interesses.	A Política de subcontratação, de seleção de fornecedores e de prestadores de serviços define regras e controlos para este tema. Acresce que o Banco tem delegação de poderes muito restritas nestas matérias, o que assegura segregação no processo de decisão.	M	M	Adequado	Baixo
Transversal à organização	Recebimento de prendas e outras vantagens, nomeadamente hospitalidades.	-Favorecimento indevido de terceiro. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. -Situações de conflito de interesses.	Existem, no Código de Conduta, regras e procedimentos para o recebimento de prendas e outras vantagens, bem como limites para o recebimento de hospitalidades. Acresce que o Banco tem delegação de poderes muito restritas.	M	M	Adequado	Baixo
Transversal à organização	-Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses. -Autorização para o exercício de atividade extraprofissionais.	-Favorecimento indevido de terceiro. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. -Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.	-Existem procedimentos de identificação e mitigação de potenciais conflitos de interesses na respetiva Política. -Aplicação de procedimentos de controlo para transações com partes relacionadas.	M	M	Adequado	Baixo

Área	Atividades	Situações de Risco	Medidas Preventivas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade e Impacto	Ambiente de Controlo	Risco Residual
Área de Recursos Humanos	-Recrutamento de colaboradores. -Recrutamento de estagiários e trabalhadores temporários, prestadores de serviços.	-Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção. Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidato. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. -Situações de conflito de interesses.	O processo de contratação de recursos humanos implica a intervenção de um conjunto de áreas que permitem assegurar linhas de controlo no processo de decisão (área de destino do colaborador, área de RH e Administração).	B	M	Adequado	Baixo
Área de Recursos Humanos	Processamento salarial, execução da Política de remuneração.	-Incumprimento das regras relativas à compensação variável. -Pagamentos indevidos. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	A atividade de processamento salarial encontra-se externalizada e é objeto de procedimentos de controlo executados pela área de RH, bem com de revisões regulares efetuadas por uma função de controlo. A Política de remuneração e em concreto a componente específica de remuneração variável tem regras e controlo muito específicos cuja aprovação final depende do Órgão de Administração.	B	M	Adequado	Baixo
Área de Compliance	Prevenção do BC, Combate ao FT.	-Oferta ou aceitação de favores em troca de omissões na atividade de monitorização e controlo de clientes e transações que permitam atividades criminosas ou com entidades sancionadas.	Existem Políticas com procedimentos e controlos nesta matéria, que estabelecem regras claras para o cumprimento dos deveres legais aplicáveis.	B	A	Aceitável	Médio
Áreas Comerciais Área de Risco Conselho de Administração	Gestão de processos de crédito (angariação e concessão).	-Situações de conflito de interesses. Falta de isenção e imparcialidade na análise e preparação de propostas. -Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios. -Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. -Quebras de confidencialidade.	O processo de concessão de crédito encontra-se definido e regulado pela Política de Concessão de Crédito e pelo Regulamento do Comité de Crédito, o qual permite assegurar segregação no processo de decisão, para o qual emitem pareceres diversas áreas do Banco. Existem procedimentos de controlo para transações com partes relacionadas.	M	M	Aceitável	Médio



Área	Atividades	Situações de Risco	Medidas Preventivas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade Impacto	Ambiente de Controlo	Risco Residual
Área de Tesouraria e Instituições Financeiras	Investimentos /desinvestimentos de carteira própria.	-Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios, por via da ausência de independência nas opções de investimento em mercados financeiros ou decorrentes da existência de conflitos de interesses.	Existem procedimentos implementados que permitem assegurar a segregação no processo de decisão de investimento /desinvestimento de carteira própria, o qual é realizado em Comité de Crédito, com a intervenção de diversas áreas, e acompanhado pelo Comité ALCOI.	B	M	Adequado	Baixo
Área de Mercado de Capitais	Transações em mercados financeiros e abuso de mercado.	-Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. -Situações de conflito de interesses.	O Banco dispõe de uma Política de prevenção de situações de abuso de mercado a qual define controlos sobre esta matéria.	M	M	Adequado	Baixo
Área de Gestão e Acompanhamento de Crédito	Gestão de incumprimento e de recuperação de crédito.	-Favorecimento indevido de terceiro. -Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	O Banco dispõe de regras e controlos definidos na Política de recuperação de crédito e de perdão de dívida. Não existe delegação de poderes nestas matérias.	M	M	Adequado	Baixo
Área de Contabilidade Planeamento e Reporte	Produção e reporte de informação financeira e contabilística.	-Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. -Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.	O Banco tem implementadas diversas linhas de controlo e de reporte relativamente à produção de informação contabilística e financeira que permitem assegurar a fiabilidade da mesma.	M	M	Aceitável	Médio
Área de Contabilidade Planeamento e Reporte	Orçamento e projeção das demonstrações financeiras.	-Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. -Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. -Orçamentação fraudulenta de custos e ocultação de desvios orçamentais de receitas e despesas.	O processo de orçamentação é integrado por diversas áreas do Banco, o que permite assegurar sobre o mesmo diversas linhas de controlo. A execução do orçamento é acompanhada em permanência pela área de contabilidade, planeamento e reporte com uma supervisão direta do Órgão de Administração.	B	M	Adequado	Baixo

Área	Atividades	Situações de Risco	Medidas Preventivas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade e Impacto	Ambiente de Controlo	Risco Residual
Área de Contabilidade e Planeamento e Reporte	Pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores.	-Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões. -Pagamentos indevidos. -Favorecimento indevido de terceiros.	O Banco dispõe de diversas linhas de controlo segregadas que permitem mitigar os riscos associados a pagamentos.	B	M	Adequado	Baixo
Áreas de Controlo (Auditoria Interna, Risco, Compliance)	Desempenho de funções de controlo no âmbito das suas atribuições definidas no Sistema Controlo Interno.	-Ausência de reporte com o intuito de favorecer a ocultação de determinadas irregularidades. -Falta de isenção e imparcialidade na preparação e/ou análise em benefício ou detrimento de terceiros. -Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões.	Estão implementados um conjunto de mecanismos de reporte e de comités temáticos (Ex: comité de controlo Interno, de Compliance), que permitem ao Conselho Fiscal e ao Órgão de Administração acompanhar de forma muito próxima as atividades das áreas de controlo. Adicionalmente, o Conselho Fiscal tem acesso direto às equipas das áreas de controlo e reportes específicos.	B	A	Adequado	Baixo
Áreas Comerciais	Desenvolvimento de atividade comercial (angariação de clientes, comercialização de produtos e serviços).	-Favorecimento indevido de terceiro. -Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. -Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões.	Aplicação de procedimentos de identificação e diligência no âmbito do processo de aceitação de clientes e contrapartes e definição de relações consideradas "proibidas". Aplicação dos procedimentos de segregação de decisão e controlo, já identificados no processo de concessão de crédito.	M	M	Adequado	Baixo
Áreas Comerciais	Celebração de acordos com Agentes, Intermediários e Parceiros.	-Favorecimento indevido de terceiro. -Possibilidade de ocorrência de atividades criminosas ou fraudulentas por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da organização.	Aplicação de procedimentos de identificação e diligência no âmbito do relacionamento com contrapartes. Adicionalmente os Intermediários financeiros encontram-se vinculados ao cumprimento do Código de Conduta do Banco e os Promotores têm um Código de Conduta específico, elaborado nos termos regulamentares.	M	M	Adequado	Baixo

Área	Atividades	Situações de Risco	Medidas Preventivas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade e Impacto	Ambiente de Controlo	Risco Residual
Conselho de Administração	<i>Governance</i>	-Ausência de independência e imparcialidade nas decisões tomadas	<p>O Banco tem implementados um conjunto de Políticas e de procedimentos que permitem assegurar o funcionamento colegial do Órgão de Administração, nomeadamente no que se refere ao processo de decisão, bem como definir os âmbitos e alcance dessas mesmas decisões, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Regulamento do Conselho de Administração;</li> <li>-Regulamento da Comissão Executiva;</li> <li>-Regulamentos dos Comités ALCOI, de Crédito, Comissão de Acompanhamento de Riscos;</li> <li>- Política de Transações com partes relacionadas.</li> </ul>	B	A	Adequado	Baixo